

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.098264/2019-73/FUNESBOM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019/SUPEL/RO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de AMBULÂNCIAS, tipo Unidade de Suporte Básico - USB, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-mail pela empresa **MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 15/07/2019, considerando que a data da abertura da **Sessão Inaugural estava agendada para o dia 01/08/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Impugnação interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **FUNESBOM**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de acordo com cada questionamento.

1. A empresa MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS EIRELI, solicita que seja feita alteração na potência mínima do motor de “140 CV... Tração traseira”, para “130 CV... Tração traseira/dianteira”.

Resposta do FUNESBOM:

1. “Quanto a solicitação da empresa MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA, de alteração da potência mínima exigida, informo-vos que o CBMRO não vislumbra óbice quanto ao pedido, sendo alterado a especificação do objeto constante pelo novo Termo de Referência de ID 7051615 quanto a potência mínima solicitada para 130 CV.”

2) Quanto ao questionamento sobre alteração da descrição da tração traseira, informo-vos que por tratar-se de veículo de atendimento de urgência utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, a tração traseira se torna mais adequada para o desempenho das atividades do CBMRO, em que as viaturas são utilizadas para atendimento da população não somente na área urbana, mais nas comunidades Rurais (Distritos, etc), em que as estradas são baixo de atrito e em sua maioria sem asfalto, e os veículos com tração dianteira tendem a não possuir a estabilidade necessária para o deslocamento da viatura, colocando em risco a segurança dos militares quanto do paciente. Vislumbra-se no parecer técnico emitido pelo Mestre e Doutor Professor Lauro Cesar

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Nicolazzi, em licitação de aquisição das ambulâncias da co-irmã do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, citado no Processo: REP-13/00369270 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a necessidade da aquisição de veículos com exigência de tração traseira, se não vejamos:

“Com essa análise e estendendo o raciocínio para o desempenho de veículo em pistas com baixo coeficiente de atrito e/ou com grandes aclives, afirmo que o veículo mais adequado para as condições de uso do CBMSC é o com veículo com tração integral, enquanto que o menos recomendável é o com tração dianteira, visto que esse último tem no máximo 50% (cinquenta por cento) do desempenho dos demais veículos em situações limites, iras quais os veículos do CBMSC são normalmente usados.”

*“Vale salientar que os veículos com tração integral normalmente são mais caros e, em função do peso maior e do sistema de transmissão, consomem mais combustível. **Desta forma os veículos com tração traseira são a melhor opção para a maioria das aplicações do CBMSC (...)** (grifei)”*

Portanto, a manutenção da especificação referente a tração traseira do veículo, torna-se a opção mais qualificada para o tipo de atividades desenvolvidas pelos Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, na prestação de serviço de urgência/emergência, das viaturas de atendimento pré-hospitalar (ambulâncias), devendo ser adequadas para prestação do serviço com qualidade e eficiência a população.

Destarte, tal decisão está suportada por poder discricionário do Comando Geral da Corporação e é balizada pelo atendimento ao princípio do interesse público.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Pasta interessada, informamos que será publicado Adendo Modificador I, com nova data de abertura marcada para o dia **19 de Setembro 2019, às 10:00 horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 26 de agosto de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012